



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
39/2018-PMB

FOLHA nº

01/076

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 157/2018


OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014.

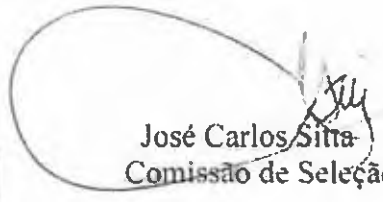
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE


AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 27 de agosto de 2018.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 157/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2018.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

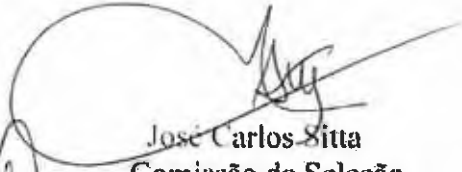
Prezado Senhor:

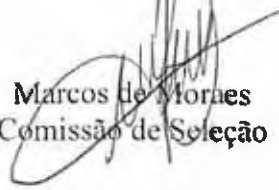
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PÍO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, decorrente do CHAMAMENTO Nº 08/2018.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção

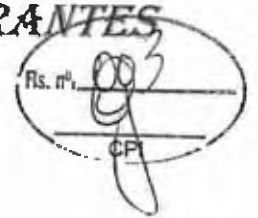

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.435/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS MORAES.

Parágrafo Único - ficam nomeados, como suplentes, a funcionárias GILMARA CRISTINA NERI e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

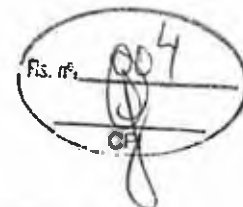
O presente ato foi publicado na edição
nº 895 do dia 21/04/2018
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 157/2018 -PMB

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2018.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde do município para COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	12	mês	CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, REFERENTE À ADOLESCENTES E ADULTOS INTERNADOS DEPENDENTES DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS	5.000,00	60.000,00
					60.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANTONIO DONIZETTI DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 157/2018

Bandeirantes, 28 de agosto de 2018.

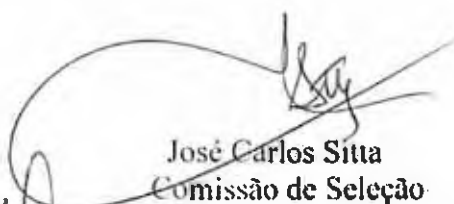
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

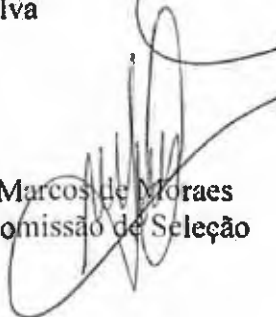
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014 importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 006
[Handwritten signature]

Protocolo nº 157/2018-PMB

Bandeirantes, 28 de agosto de 2018.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 39/2018-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o para Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

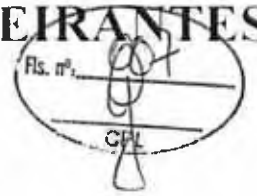
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2018.

Jaciana Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 157/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2018.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 39/2018-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2017, no montante de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 28 de agosto de 2018.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

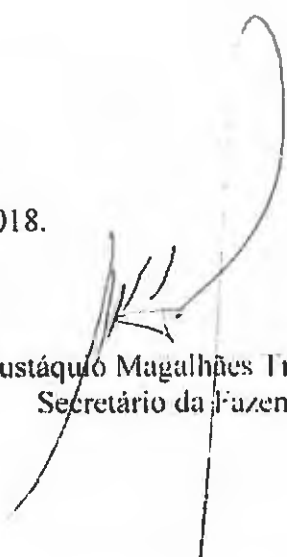
Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2018.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Município de Bandeirantes

Solicitação 408/2018

Termo de Referência

Fls. nº: 001
CPL

Página: 1

Solicitação

Número Tipo

408 Contratação de Serviço

Emisso em
28/08/2018

Quantidade de itens

1

Solicitante

Código Nome
686-6 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ

Processo Gerado
Número
525/2018

Local

Código Nome
110001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Órgão

Nome
11 SECRETARIA DE SAÚDE

Pagamento
Forma
MENSAL MEDIANTE APRE

Entrega

Local
NA SEDE DA ENTIDADE

Prazo
12 Meses

Descrição:

COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014

Justificativa:

RECORRENTE DO CHAMAMENTO 08/2018, PELA LEI 13019/2014.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017079	CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, REFERENTE À 7 ADOLESCENTES E ADULTOS INTERNADOS DEPENDENTES DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS	MES	12,00	5.000,00	60.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301 1003-6051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB 3.3 50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
02840	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E C 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		60.000,00
				TOTAL	60.000,00
				TOTAL GERAL	60.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

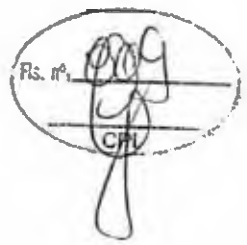
11.001.00.001.1600.4651

001.0000 - Fonte: 01/003 - Renda de I

60.000,00

60.000,00

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIA(A) DA SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

- Denominações, Sede, Duração, Fins Sociais e Área de Ação.

Artigo 1º - Associação São Pio de Petrópolis fundada em 28 de outubro do ano de 1908 para fins Sociais de natureza civil sem finalidade lucrativa, dedicada à assistência, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

1º - Para efeito de capital social, é considerado o patrimônio da Pessoa de Deus, a oração, a confissão de fé, a participação na Eucaristia e a prática dos sacramentos da Igreja Católica e do Sítio.

2º - Para efeito de capital social, é considerado dependente químico qualquer pessoa que se submeta para o uso contínuo de entorpecentes, inclusive drogas lícitas ou ilícitas.

3º - A duração do prazo de validade do estatuto é de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo que o prazo de validade poderá ser prorrogado através de lei.

4º - O prazo de duração do estatuto é indeterminado e é contado a partir do período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

5º - A área de ação compreende todo o território de associação abrangendo os seguintes aspectos:

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

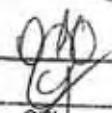
Artigo 2º - A Associação, em colaboração com o Poder Público, tem como finalidade, sem fins lucrativos, objetiva promover:

- I - Encaminhamento judicial;
- II - Terapia Ocupacional e Laboratorial;
- III - Acompanhamento e acompanhamento familiar;
- IV - A prestação de assistência psicossocial (física e mental) nos internados (exclusivos);
- V - O reequilíbrio dos dependentes no âmbito familiar e social;
- VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação atua em colaboração com os órgãos públicos e privados por meio de convênios.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/08/2018
SIGNATURA

Fls. nº. 
CPI

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte

1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação.

2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores.

b) Na saída voluntária do associado presidente Padre Roberto Moran de Medeiros, quando este indicará um sacerdote ou leigo a substituí-lo.

3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação.

§ Único - O numero de associados contribuintes é ilimitado.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a.

§ Único - Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores

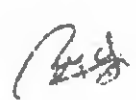
Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação.

Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

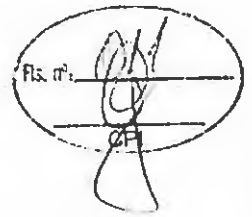
- a - Votar e ser votado
- b - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- c- Apresentar por escrito, à Diretoria ou Assembléia reuniões de interesse da Associação.
- d- Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja em dívida com a Associação
- e- Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo.
- f- Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação
- g- Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devam estar a disposição dos Associados.
- h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação.



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 17/08/2018
ASSINATURA



Serviço Registral Civil
Tribuna e Encargados

Rs. nº: 

Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Requer prestação de contas;
- b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação.

Artigo 11 - São deveres dos Sócios.

- a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação;
- b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembleias gerais.
- c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- d - contribuir para o objetivo da Associação;
- e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente;
- f - Estar em comunhão com a doutrina da Igreja Católica;

Artigo 12 - São deveres dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação.

SEÇÃO II - RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinada, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores.

1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno o seu substituto terá que se retirar.

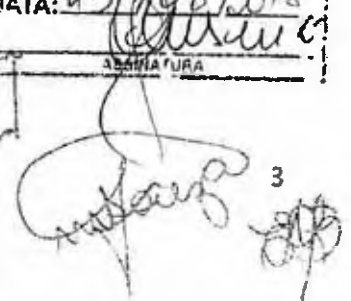
Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta.

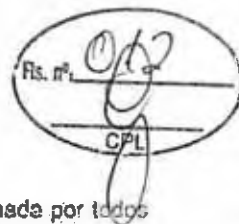
1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que:

- a) - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, que contrariem seus objetivos Sociais.
- b) - Cometer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.
- c) - Deixar de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificação adequada.
- d) - Preste a associação informações falsas.
- e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 19/08/2018

ASSINATURA





2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral.

3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retornar a condição de sócio contribuinte desde que retome a contribuição.

4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal.

Artigo 15 - A exclusão do associado é feita

- I - Por dissolução da pessoa jurídica
- II - Por incapacidade civil não suprida

§ Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores.

Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação.

Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento.

CAPÍTULO IV

PATRIMONIO DE FUNDO

Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos.

- a - Das contribuições dos sócios;
- b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc;
- c - Das rendas patrimoniais.
- d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação.
- e - Das vendas de produtos produzidos pela associação;
- f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores.

Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc.

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Artigo 20 - Assembléia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21 - A assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria.

ATA: 10/08/2018
 ASSINADA POR

Fls. nº. 013
CP 105

§ Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou quando por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, a solicitação não atendida pelo presidente

Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembleia geral o associado que

a - Esteja na infrigência de qualquer disposição desta estatuto;

Artigo 23 - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles

Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar:

a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação.

c) A sequência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem dos dias de trabalho com as devidas especificações.

e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outras meios de divulgação.

§ 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação.

Artigo 25 - O numero legal de "QUORUM" para instalação de Assembleia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária Artigo

26 - A Assembleia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia: I - prestação de contas; II - plano de atividades;

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação.

Artigo 28 - É da competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/08/2008
ESTAB. 105

(Handwritten signatures and initials)

Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos



Este documento é de propriedade do Serviço Registral Civil e não deve ser reproduzido sem a devida autorização.

Fls. nº 014
CPL

- I - Reforma do Estatuto
- II - União, incorporação ou desmembramento
- III - Mudança do Objetivo da Sociedade
- IV - Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes
- V - Contas de liquidantes.

§ Único - são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais.

Seção IV

Diretoria

Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembléia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com título de Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não socio fundador.

§ 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretos e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores.

Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os diretos e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores.

A

CONF. DE COM ORIGINAL
DATA: 13/02/2014
Assinatura

Fls. nº. 016
CPL

- Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores.

- As deliberações são escritas em ata circunstâncias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice - Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar.

§ 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não.

Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições.

- a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.
- b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.
- c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais
- d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto.
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.
- f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro.
- g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros.
- h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos.
- i) Verificar frequentemente o saldo em caixa.
- j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria.
- k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador
- l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais.
- m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.
- n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares.
- o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria.
- p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete

Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências.

(Handwritten signatures and stamps)

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/08/2018
(Signature)

Serviço Registral Civil
Tribunal de Registro de Imóveis e Documentos

Fls. nº. 016
CPL

Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos.
- b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro.
- c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia.
- d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral.
- e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação.
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo.
- h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros.

- I - De matrículas
- II - De Ata das Assembléias
- III - De Ata de Reuniões da Diretoria
- IV - De Ata do Conselho Fiscal
- V - De presença dos Associados nas Assembléias Gerais
- VI - Outros Fiscais obrigatórios

§ Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 17/08/2018
[Assinatura]

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão.

[Assinaturas manuscritas] 8

Fls. nº 017
CPL

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Diretoria *as referendum* dos sócios fundadores (Assembléia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados.

Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendum" da Assembléia Geral.

Bandeirantes, 31^o de janeiro de 2014.

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4, inscrito no CPF nº 021.90.873-22, residente e domiciliado à rodovia 369, km 59, no Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes -PR.

→ Sócio Fundador - Presidente da Associação

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Luciano Silveira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5.026.115-8-PR, inscrito no CPF nº 705.744.999-20, e OAB/PR 61.360 e OAB/ES 22.027, residente e domiciliado à rua Julio Rossato, nº 30, Bairro Pompéia, na cidade de Bandeirantes - PR;

→ Sócio Fundador - Vice-Presidente da Associação

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Anderson Pinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.077.740-5-PR, inscrito no CPF nº 064.796.729-49, residente e domiciliado na Rua Celso Marcondes, 126, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR.

→ Sócio - Diretor Financeiro da Associação

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Marlene de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.379.870-9-PR, inscrita no CPF 458.849.789-87, residente e domiciliada na rua Josué Alves Aranha, nº116, bairro Humberto Teixeira I, na cidade de Bandeirantes - Pr; → Sócia - conselho fiscal

Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Ellana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Julio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; → Sócia - conselho fiscal

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 02/02/2018
Assinatura

A



Fls. nº 8

Mercy Fabris

Mercy Matilde Fabris, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 1.133.151-3-PR, inscrita no CPF nº 266.060.909-97, residente e domiciliada na rua Roberto Wanderosten, nº 657, Vila Macedo no município de Bandeirantes -PR- → Sócia

Benedito

Estor Aparecida Geroldi Benedito, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 5.245.139-6-PR, inscrito no CPF nº 606.257.249-68, residente e domiciliado à rua João Pedro, nº462, Jardim Morumbi, na cidade de Bandeirantes -PR: → Sócia

Dr. Luciano Silveira.

OAB/PR Nº 61.360

Advogado - responsável

PROTOCOLO Nº 22.754

REGISTRADO/AVISADO SOB O Nº 512

PLA 184

19/03/2019

SECRETARIA DE REGISTRO

End. Oficial: Rua dos Carpinos, 100 - Centro - Bandeirantes - PR



Serviço Registral Civil
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

ARTHUR E. L. CONTER JUNIOR
Delegado Registral

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrivão

MUNICÍPIO E COMARCA DE BANDEIRANTES-PR



Registro do Nome de Ben. Silveira
Rua dos Carpinos, Centro - Bandeirantes, PR
Consulte em <http://www.carpinos.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de MERCY MATILDE FABRIS e ESTER APARECIDA GEROLDI BENEDITO - 0008 FRENTE ao Livro nº 001, Custas: R\$6,87 (VOC) - Valor: R\$0,52. Deu-se ciência antes de assinarem em 22/03/2019 às 14:50 hs. Em _____ de _____ da Verdade

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 15/03/2019

Luciano Silveira

Luciano Silveira

A

RECEBIMOS DO SERVIÇO REGISTRAL CIVIL

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
SÃO PIO DE PIETRELCINA

Fis. nº. 019
CPL

As 09 horas e 30min do dia 19 de maio de 2018, no Escritório da Comunidade São Pio de Pietrelcina, sito a BR 369 km 51 s/nº, Bairro Água do Caixão na cidade de Bandeirantes PR, foi oficialmente aberta a Assembléia Extraordinária da Associação São Pio de Pietrelcina conforme assinaturas constantes no livro ata. Os presentes e egeram para presidir os trabalhos Pe. Roberto Moraes de Medeiros e para secretária Sr. Auseri dos Santos Silva. O Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a inclusão dos novos membros na Associação São Pio de Pietrelcina. Sr. Jocemar Cnagas de Moraes brasileiro, casado Representante Comercial portador da Cedula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP inscrito no CPF nº 320.325.918-47 residente e domiciliado a Rua Benjamin Caetano Zambon nº 116 Centro no município de Bandeirantes - Paraná e Eduardo Kaique Pitarello brasileiro, solteiro Estudante portador da Cedula de Identidade nº 14.067.623-3 SSP/PR inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79 residente e domiciliado na Rua Jose Mario Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria no município de Bandeirantes. Por unanimidade, o nome do Sr. Jocemar e o Sr. Eduardo foram aceitos pela Diretoria. Na sequência da pauta, o próximo assunto foi a substituição do Vice Presidente Sr. Wellington Nogueira Santiago pelo Sr. Eduardo Kaique Pitarello e também a substituição do Diretor Financeiro Sr. Waldeziqun Lopes de Oliveira pelo Sr. Jocemar Cnagas de Moraes. Estas substituições se deu devido a problemas de ordem profissional. Tendo sido aprovado por unanimidade de votos, de acordo com o Estatuto Social. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu Auseri dos Santos Silva lavrei e assinei esta ata seguida das assinaturas dos demais presentes.

Bandeirantes 19 de maio de 2018


ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente


WELLINGTON NOGUEIRA SANTIAGO
Vice Presidente

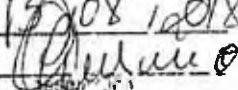

WALDEZIQUE LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro


ALSERI DOS SANTOS SILVA
Secretária

PROCOLO Nº 25.558

REGISTRADO Nº 512
10/05/2018
12:04:12
19/05/2018

SUMÁRIO DE ASSUNTOS EM DISCUSSÃO
ESTATUTO SOCIAL Nº 127/2018

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 19/05/2018


EDUARDO KAIQUE PITARELO
Vice Presidente Entrante

Rs. nº. 020
CPL

JOCEMAR CHAGAS DE MORAES
Diretor Financeiro Entrante

ANTONIO DONIZETTI DE SOUZA
Conselheiro

CRISTIANO MARCOS GOULART FERREIRA
Conselheiro

CONFERE COM DEFIQ. ...
DATA: 15/02/21
[Signature]

[Signature]

Fls. nº. 021
CPL

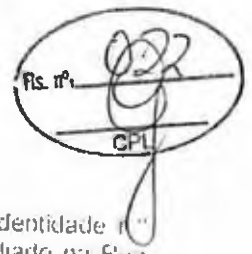
ATA DE POSSE DO VICE PRESIDENTE E DO DIRETOR FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA 2018

As 10h e 30min do dia 19 de Maio do ano de 2018, a BR 369, Km 51 s/nº, Bairro Água da Caixa, na cidade de Bandeirantes - PR, no escritório, conforme assinaturas constante do livro foi realizada a Posse Oficial do Novo Vice Presidente e Novo Diretor Financeiro da Associação São Pio de Pietrelcina, com sede, domicílio e foro na cidade de Bandeirantes - PR com duração limitada. Presidido os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes de Medeiros e para secretariar Sra. Auseri dos Santos Silva. Agradecendo aos presentes, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, com o seguinte assunto: posse dos novos membros da Diretoria para o biênio de 2017/2018, eleita em Assembleia realizada no dia 09 de Fevereiro de 2017 e a ocupar o cargo Vice-Presidente e Diretor Financeiro os senhores Eduardo Kaique Pitarello e Jocemar Chagas de Moraes, respectivamente. A Diretoria será assim representada: Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5251847-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.050.809-22, residente e domiciliado a rodovia BR 369, km 50, Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes - PR → **Sócio Fundador - Presidente da Associação**, Eduardo Kaique Pitarello, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade nº 14.067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e domiciliado na Rua José Mano Junqueira nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR → **Sócio - Vice-Presidente**: Jocemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado a Rua Benjamin Caetano Zamboni nº 119, Centro, no município de Bandeirantes - PR → **Sócio - Diretor Financeiro** Auseri dos Santos Silva, brasileira, viúva, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 728.432-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 105.743.388-88, residente e domiciliada a Rua Ademir Francisco Mateus, 35, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes - PR → **Sócia - Secretária** Tara o Gasbello Antonio Donizetti de Souza, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.050.884-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 673.245.209-21, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, nº 1228, Centro, na cidade de Bandeirantes - PR. Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Musicista, portador da Cédula de Identidade nº 33.7.4.515-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 305.111.028-83, residente e domiciliado na Rua José Mano Junqueira nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR. Para constar o Presidente dos trabalhos fez constar que esta Diretoria terá vigência da data da Assembleia até 31/12/2018. Sem mais eu Auseri dos Santos Silva lavrei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretária, Conselho Fiscal e ex Diretores.

Bandeirantes - PR, 19 de maio de 2018

Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5251847-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.050.809-22, residente e domiciliado a rodovia BR 369, km 50, Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes - PR → **Sócio Fundador - Presidente**

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 19/05/2018



Eduardo Kaique Pitarelo, brasileiro, solteiro, Estudante portador da Cédula de Identidade nº 14.067.323-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e domiciliado na Rua José Mario Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR → Sócio - Vice-Presidente.

Jocemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado Representante Comercial portador da Cédula de Identidade nº 40.617.065-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, nº 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR → Sócio - Diretor Financeiro

Auseri dos Santos Silva, brasileira, viúva aposentada portador da Cédula de Identidade nº 728.432-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 105.743.388-88, residente e domiciliada à Rua Ardemar Francisco Mateus, 35, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes - PR → Secretária.

Antonio Donizetti de Souza, brasileiro, casado, Contador, brasileiro, casado, contador portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.056.884-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 673.245.259-20, residente e domiciliado na Rua Juvenal Mesquita, nº 1228, Centro, na cidade de Bandeirantes - PR, → Conselheiro Fiscal.

Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico portador da Cédula de Identidade nº 133.214.515-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 305.111.038-83, residente e domiciliado na Rua José Mario Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR → Conselheiro Fiscal.

Wellington Nogueira Santiago, brasileiro, solteiro, Administrador Empresas portador da Cédula de Identidade nº 9.777.214-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 066.312.179-54, residente e domiciliado na Rua José Mario Junqueira, nº 1271, Vila Santa Maria, no município de Bandeirantes - PR

Waldezi que Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 1.377.643-90 SSP/PR, inscrito no CPF nº 436.789.209-34, residente e domiciliado na Rua Eupêdes Rodrigues, nº 933, Centro, no município de Bandeirantes - PR

FUTURO
L. 12.761/1997

PROCOLO Nº 25.559
REGISTRADO/ANEXO nº 512
150
150 A 11
Bandeirantes - PR, 11 de maio de 2018

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 11/05/2018
Assinatura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.105.074/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST BR-369, KM 51	NUMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO AGUA DO CAIXAO	MUNICIPIO BANDEIRANTES
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4201	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/08/2018 às 09:19:19 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 024
CPX

DECLARAÇÃO

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 3277, nesta Prefeitura Municipal,

DECLARA

para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369, Km 51, s/nº, neste Município, está em pleno e regular funcionamento, desempenhando suas funções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal


CONFERE COM ORIGINAL	
DATA:	31/10/2017
ASSINATURA	



DECLARAÇÃO

Eu, **MARIO ROBERTO LORDANI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da CI. RG. 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 245, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, telefone: (43) 3542-4201, **DECLARO** para os devidos fins, que sou contador da entidade: **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA**, com CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, com sede na Estrada Br 369, Km 51, Bairro Água do Caixão, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

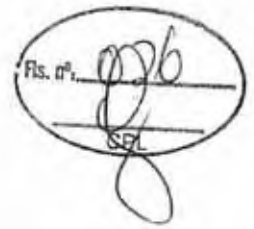
Bandeirantes, 27 de Julho de 2018


[**MARIO ROBERTO LORDANI**]
RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR
[CONT CRC-PR 01670 / CPF 235 834 959-34]

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'P', is located at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
CNPJ: 13.105.074/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

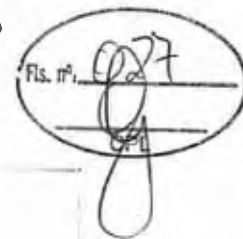
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:08 do dia 20/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2018.

Código de controle da certidão: 86D8.810B.C000.5139

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13105074000131
Razão Social: ASSOCIACAO SAO PIO DE PITRILCINA
Endereço: ESTRADA PARA AGUAS YARA / JACUTINGA - BANDEIRANTES / PR
85360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2018 a 31/08/2018

Certificação Número: 20180802060/4/24290356

Informação obtida em 07/08/2018, às 15:32:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.105.074/0001-34
Certidão nº: 155603877/2018
Expedição: 07/08/2018, às 10:37:44
Validade: 02/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls. nº. 028
Página 1 de 1



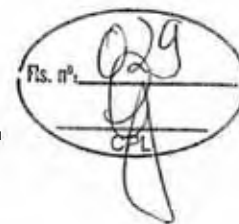
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-1525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2218 / 2018

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 224344 ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

CPF/CNPJ: 13.105.074/0001-34

RG/IE:

Endereço: ESTRADA BR 369

Nº: S/N

Compl: KM 51

Bairro: ÁGUA DO CAIXÃO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:43:51 de 07/08/2018

Válida até 06/09/2018

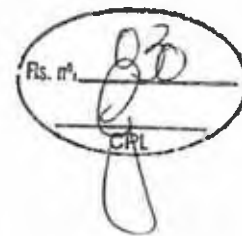
Código de verificação: UCLH-QKON

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

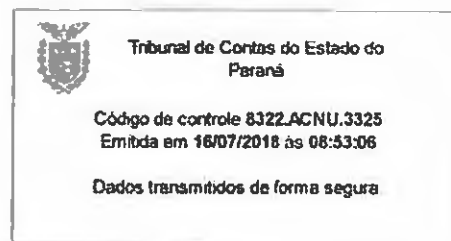
CNPJ Nº: 76.235.753/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/09/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2018

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
CNPJ: 13.105.074/0001-34

Certificamos, para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes – PR, 28 de junho de 2017.


DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

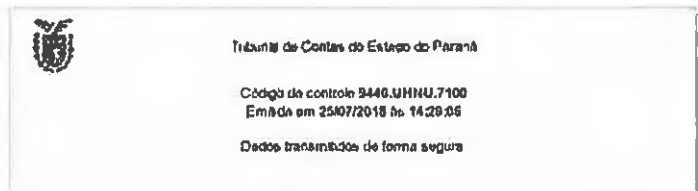
CNPJ Nº: 13.105.074/0001-34

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/09/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 88/2012.





Fls. nº. A33
APL

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELINA

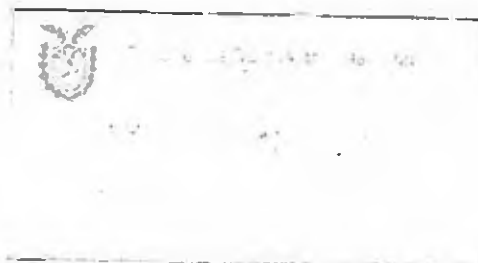
CNPJ nº 13.109.974/000134

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA MANUTENÇÃO DE TERMO DE PARCERIA CONTRATO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE DO TCE/PR: O PRESENTADO NÃO É DEVIDOR DO TCE/PR E SEUS REPRESENTANTES DO REGIMENTO INTERIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ASSOCIADA SAO PIO DE PIETRELINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

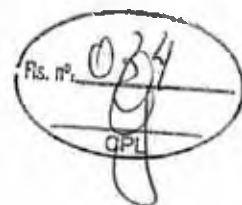
VALIDADEZ DA CERTIDÃO: 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO
WWW.TCE.PR.GOV.BR

DECLARAÇÃO EXPEDIDA COM BASE NA LEI Nº 10.258/2001





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018482424-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.105.074/0001-34

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PRESIDENTE

Roberto de Moraes Medeiros

BR 369 km 58 - Santuário São Miguel Arcanjo

Bandeirantes PR

CPF: 021.090.809-22

RG: 5.251.847-4 SSP PR

VICE PRESIDENTE

Eduardo Kaique Pitarelo

Avenida Azarias Vieira de Rezende 1271 – Centro

Bandeirantes PR

CPF: 112.487.619-79

RG: 14.067.623-3 SSP PR

DIRETOR FINANCEIRO

Jocemar Chagas de Moraes

Rua Benjamim Caetano Zambon, 116 Centro

Bandeirantes PR

CPF: 320.325.918-47

RG: 40517065 SSP SP

SECRETÁRIA

Auseri dos Santos Silva

Rua Ademar Francisco Matheus, 35 Vila Maria

Bandeirantes PR

CPF: 105.743.388-88

RG: 728.432-2 SSP PR

ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
 GLB AGUA DO CAIXAO - BR369 KM51 FAZENDINHA
 RURAL - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 652 306200
 CNPJ 13.105.074/0001-34

Mês de referência

Julho/2018

Vencimento

15/08/2018

Unidade Consumidora

20089929

VALOR A PAGAR

R\$ 2.909,96

FAT-01-20186534138837-5

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0361069845 - TRIFASICO

Rural/Cultivo Outros Cereais Não Especif

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
13/06/2018 9766	13/07/2018 16861	30 dias 7095 kWh	1	7 095 kWh	236.50 kWh	25/07/2018	14/08/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 030.602.936- SÉRIE B

Emitida em 17/07/2018

Produto	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	7.095	145,99	1.029,96	1.029,96	0,00%
ENERGIA CONS B VERMELHA P2	kWh		373,42	373,42	0,00	9,90%

Indicadores de Qualidade

Comunidade BANDEIRANTES
 Mês Ref: 05/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado	1,30	1,00	1,30	-	
Limite Mensal	10,44	7,52	5,58	16,60	792,64
Limite Trimestral	20,88	15,04	-	-	-
Limite Anual	41,76	30,09	-	-	-

Tensão Controlada 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão 117 a 133/202 e 251 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, definidos pela ANEEL, resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	2.909,96
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	719,48	ABFA.5845.F427.48C0.B49B.0B92.BC9B.4172
Energia Setorial	198,42	
Energia	1.721,67	
Transmissão	124,89	
Tributos	145,50	
Total	2.909,96	

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 69 RES ANEEL 414/10 - LEITURA NÃO FORNECIDA - LMR INCLUI NA FATURA PIS R\$25,90 E COFINS R\$119,60 CONFORME RES ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. REAJUSTE TARIFÁRIO EFEITO MÉDIO 15,99%, A PARTIR DE 24/06 RES ANEEL 2402/2018. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora e possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. DÉBITOS 06/2018 R\$ 1.397,44. Período Band Tarif Vermelha P2 14:06-13:07

IDENTIFICAÇÃO
 20089929

Mês
 07/2018

Vencimento
 15/08/2018

Valor a Pagar
 2.909,96



COMUNIDADE TERAPÉUTICA SÃO PIO
Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ nº 13.105.074/0001-34
Rua São Pio de Pietrelcina, nº 369 - km 51 - s/nº - fone (43) 3542-5777
2º Município - Bandeirantes - Paraná - Brasil - CEP 84.100-000
BR 369 km 51 - s/nº - fone (43) 3542-5777 - e-mail: contato@ctspio.org.br - PR



DECLARAÇÃO

Eu, **Roberto Morais de Medeiros**, Cédula de Identidade nº 5.251847-4 e CPF nº 021.090.809-22, Presidente e Representante Legal da Associação São Pio de Pietrelcina, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, s/nº, fone (43) 3542-5777, no município de Bandeirantes Estado do Paraná, declaro que esta Entidade e seus Diretores não incorrem em quaisquer das vedações que constam no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, descritas a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

Fis. nº. 038
CFA

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente.

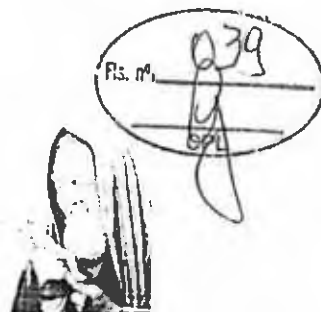


Roberto Moraes de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO
Associação São Pio de Pietreleina, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, sediada na BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão, s/nº, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Email:



DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

A Associação São Pio de Pietreleina, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, sediada na BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão, s/nº, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 24 de Julho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto", is written over a horizontal line.

Roberto Morais de Medeiros
Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke.

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO
Associação São Pio de Pietreleina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 - Bandeirantes - PR
Email: com.unidade.asptera@policial.com.br



DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº08/2018

Associação São Pio de Pietreleina, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, s/ nº. fone (43) 3542-5777, no município de Bandeirantes Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PEL ALEI 13.019/2014 Nº08/2018, instaurado pelo MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PR:

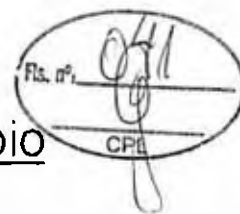
- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo da Lei 13.019/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Morais de Medeiros', is written over a horizontal line.

Roberto Morais de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, looped shape, is written at the bottom right of the page.

<https://pietrelcinapioband.wixsite.com/saopio>



Conta Corrente

Banco 104 Caixa Econômica Federal

Agencia 0382

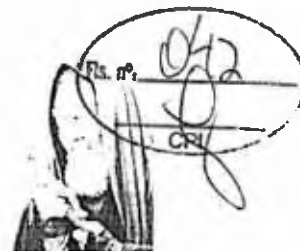
Conta Corrente 1717-8

Operação 003

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing tail.

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Rua de Pinheiro, 210 - Fone: (41) 3542-5795 - Bandeirantes, PR
Cidade Municipal - Caixa Postal 369 - Bandeirantes, Paraná - CEP: 81204-900
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (41) 3542-5795 - Bandeirantes - PR
Email:



Portaria nº 01/2017

Bandeirantes, 03 de Janeiro de 2017.


Padre Roberto Morais de Medeiros, Presidente da Associação São Pio de Pietrelcina, com sede em Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art., 1º - Nos termos da Resolução n. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam nomeados para comporem a Comissão da **UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA - UGT**, com a finalidade de fiscalização das transferências voluntárias recebidas dos órgãos federais, estaduais e municipais, repassadas a esta entidade privada sem fins lucrativos, os seguintes componentes:

ELIANA FERNANDES DOS SANTOS, CPF 464.943.249-91
MARLENE DE SOUZA, CPF 458.849.789-87
MERCY MATILDE FABRIS, CPF 366.060.909-97

Art., 2º - Esta portaria é válida por 24 meses a partir de 03 de Fevereiro de 2017.



Roberto Morais de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'R' followed by a vertical line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 207/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 369 KM 51, s/n, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.105.074/0001-34 neste ato representado pelo Presidente Pe. Roberto Moraes de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o custeio de parte da manutenção e funcionamento da ENTIDADE de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 52 (cinquenta e dois) internos, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais por interno, perfazendo um total mensal de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais mensais, ou seja, responsabilizando-se por 10 (dez) internos em situação de tratamento, e R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais pelo período de 12 (doze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os (internos - público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 1717-8, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da execução das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 045

- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis e específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV - Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 016
[Signature]
CPY

que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso:

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior:

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

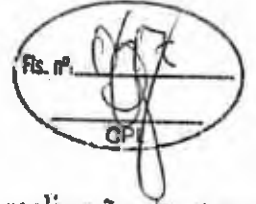
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 17 de julho de 2018, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 90.000,00 (noventa) mil reais, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 011.003.08.244.0809.2-116 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 049
CP

... e FGIS (CRF), relação nominal dos internos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração:

• não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

• utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

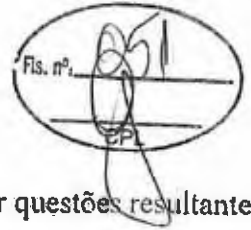
A validade desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



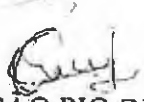
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

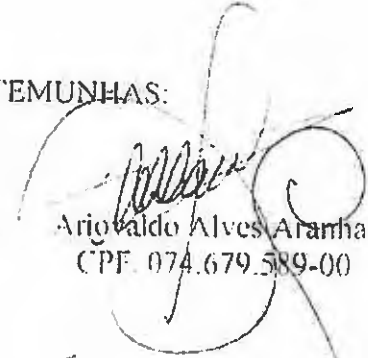
Bandeirantes, 18 de julho de 2017.

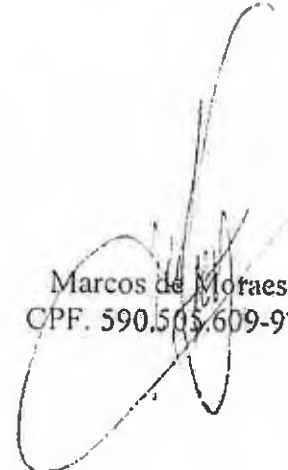

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira.
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

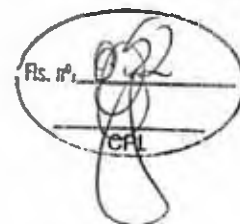

Arivaldo Alves Aranha
CPF. 074.679.589-00


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 207/2017-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 43/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI N.º 13.019/2014

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

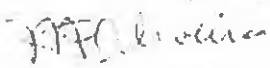
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

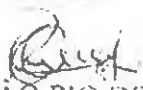
ATIVIDADES

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	4050/000	11.003.08.244.0809.2.116.3.3.50 39.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 18 de julho de 2017


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

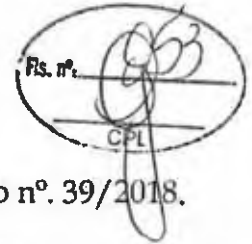

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 125/2018.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 157/2018. Inexigibilidade de Licitação nº. 39/2018.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº. 13.019/2014.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 39/2018, cujo objeto é a colaboração entre o Município de Bandeirantes, Estado do Paraná e Associação São Pio de Pietrelcina, para atendimento de parte do custeio das atividades desenvolvidas com adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas, regido pela lei Nº. 13.019/2014.

Consta no presente certame: Informação da Comissão de Licitação da origem de Chamamento Público nº. 08/2018, regido pela Lei Estadual nº. 13.019/2014; encaminhamento do Diretor de Compras; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

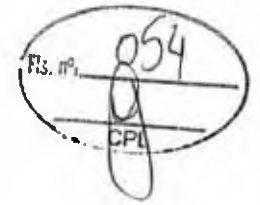
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 13.019/2014. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade existência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 13.019/2014, em seu artigo 31, inciso II, que estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de tomografias computadorizadas para a secretaria de saúde do município de Bandeirantes-Pr.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5:

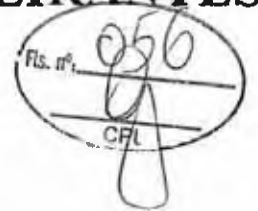
Bandeirantes, 28 de agosto de 2018.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 157/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2018

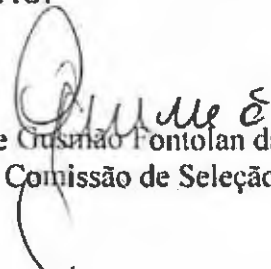
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

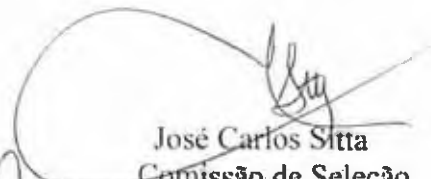
OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porquê para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 157/2018-PMB

Bandeirantes, 28 de agosto de 2018.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.435/2018, de 18 de abril de 2018, que declarou Inexigível a Licitação, decorrente do Chamamento nº 08/2018, com fundamento no Artigo 38. da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VL. UNT	VL. R TOTAL.
01	12	mês	CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA. REFERENTE À ADOLESCENTES E ADULTOS INTERNADOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	5.000,00	60.000,00
					60.000,00

Para COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA. PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014 no valor total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ




PROTOCOLO NÚMERO: 157/2018-PMB


Bandeirantes, 28 de agosto de 2018.

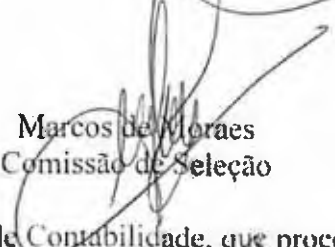
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2018- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

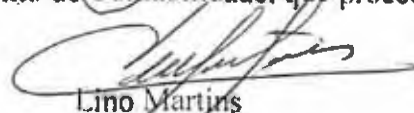
Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 39/2018-PMB COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2018

Classificação por item

Processo inexigibilidade 39/2018

Fls. nº. 059
CP

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 17079 CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRENCINA,				
554866497-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRENCINA	13 105 0740001-34	Habilitado		5 000,00

Qtda itens descritos 000
Qtda itens frustrados 000



Município de Bandeirantes - 2018

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 39/2018

Data abertura: 27/09/2018 Data julgamento: 27/09/2018 Data homologação: CNPJ 13.105.074/0001-34

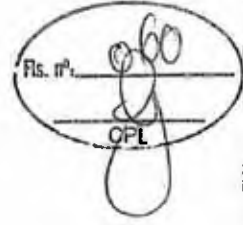
Produto	UN	Quantidade	Proço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 - CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DA AS MES		12,00	5.000,00 •	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			60.000,00	

CNPJ 13.105.074/0001-34 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

Emitido por: CIBELE GUSMÃO - nº versão: 3520 e

FRU - Frustrado DES - Descote EMP - Empate EME - Empate ME

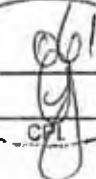
28/08/2018 09:34:20





Município de Bandeirantes - 2018
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 39/2018

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sol
<p>Fornecedor: 55-4886497-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA CNPJ: 13.105.074/0001-34 Telefone:</p> <p>Representante: 55-4886367- ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS</p> <p>Lote 001 - Lote 001</p> <p>00: 170% CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA</p>									
		ME	12,00	Habilitado			5.000,00	60.000,00	
VALOR TOTAL:							60.000,00		

Rs. nº. 
 C.P.I.



Município de Bandeirantes - 2018

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 39/2018

Fis. nº. 062
CPI
Status
Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
55486497-B	13 105 074 0001-34	ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2018

Situação por lote/itens

Processo inexistibilidade 39/2018

Fls. nº 003
CPI
Página 1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001						
Item 001:	17079	CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRENCINA,			ADQUIRIDO	
	554866497-	ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRENCINA	13 105 074 0001-34	Habilitado		5.000,00
Qtda itens vencedores	001					
Qtda itens frustrados	000					
Qtda itens desertos	000					
Qtda itens não apurados	000					
Qtda itens empacados	000					
Qtda itens empacados ME	000					



Município de Bandeirantes - 2018

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 39/2018

Fls. nº. 004
C
EF

Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 654886497-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA CNPJ: 13.105.074/0001-34 Itens vencidos: 1		
Item 001	17079 - CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 065
SPL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 218/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.

O presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 369 KM 51, s/n, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.105.074/0001-34 neste ato representado pelo Presidente Pe. Roberto Morais de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o custeio de parte da manutenção e funcionamento da ENTIDADE de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

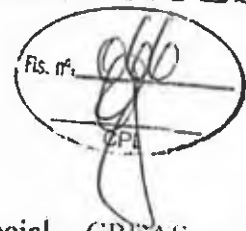
Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 52 (cinquenta e dois) internos, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, ou seja, responsabilizando-se por aproximadamente 07(sete) internos em situação de tratamento, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais pelo período de 12 (doze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



desta colaboração, referenciando no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os (internos - público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 1717-8, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da Entidade.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

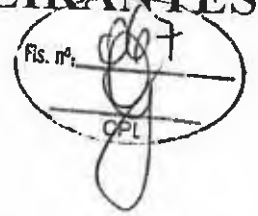
II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 10º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 068
GPI

observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO


Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rs. nº. 
PL.

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

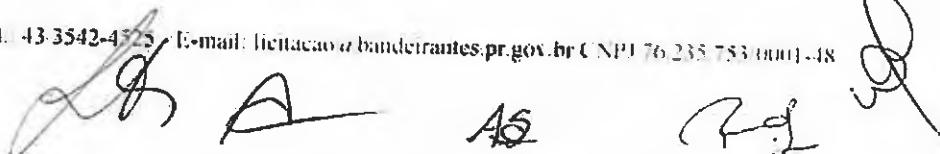
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

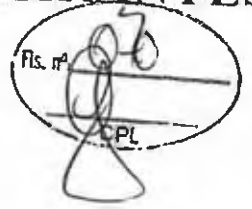
Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para o mês de julho de 2019, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal de Saúde).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta) mil reais, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 1110301100360513350430000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da legislação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas: extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos internos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nr. 021
CPV

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 079
CPZ

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

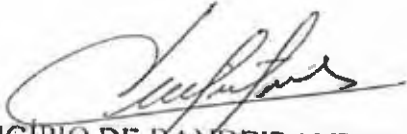
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 27 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal



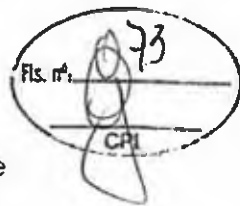








PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé,
Secretária de Saúde

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente

TESTEMUNHAS:

Francianne Karlla Assolari
Francianne Karlla Assolari
CPF. 072.909.559-27

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França
CPF. 006.953.169-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fs. nº: 074

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 218/2018-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 39/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

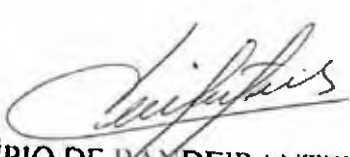
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

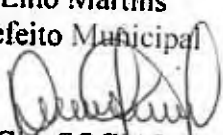
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

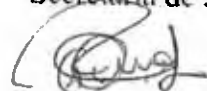
SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 27 de agosto de 2018


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

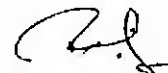

Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Daiane Fernanda Dela Rosa Tomé.
Secretária de Saúde


ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Pe. Roberto Morais de Medeiros
Presidente



AS





do servidor público ALEXANDRO BERETTA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.776.283-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 766.202.639-68, em substituição a GILMARA CRISTINA NERI, nomeado pela Portaria nº 1.434/2018.

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

PORTARIA Nº 1.451/2018

LINOMARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Seleção, como suplente, o servidor público ALEXANDRO BERETTA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.776.283-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 766.202.639-68, em substituição a GILMARA CRISTINA NERI, nomeada pela Portaria nº 1.435/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 39/2018 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins
Prefeito Municipal
J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
Joaquim Pedro
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2018 - PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.435/2018, de 18 de abril de 2018, que declarou inexigível a Licitação, decorrente do Chamamento nº 09/2018, com fundamento no Artigo 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nº	MES	UNID	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	CUSTEIO DE DAS DESPESAS REFERENTE A TRANSEUNTESM ES E ALBERGADOS/MÊ S, SENDO ESTES PACIENTES E FAMILIARES DISTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO NA ENTIDADE.	1.000,00	12.000,00

TOTAL 12.000,00

Para COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014 no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 217/2018-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 38/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 218/2018-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 39/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	FONTE/ DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1103011003605133 50430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2018

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Daiane Fernanda Della Roza Tomé,

Secretária de Saúde

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

Pe. Roberto Moraes de Medeiros

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 40/2018 - PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

PORTARIA Nº 1.449/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado, a partir desta data, para atuar como membro da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, o servidor público ALEXANDRO BERETTA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.776.283-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 766.202.639-68, em substituição a GILMARA CRISTINA NERI, a que se refere o art. 2º da Portaria nº 1.425/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

PORTARIA Nº 1.450/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para cumprir a Comissão de Licitação para o exercício de 2018, como suplente, o servidor público ALEXANDRO BERETTA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.776.283-0/SPP/PR, inscrito no CPF sob nº 766.202.639-68, em substituição a GILMARA CRISTINA NERI, nomeado pela Portaria nº 1.434/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

PORTARIA Nº 1.451/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, para compor a Comissão de Seleção, como suplente, o servidor público ALEXANDRO BERETTA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.776.283-0/SPP/PR, inscrito no CPF sob nº 766.202.639-68, em substituição a GILMARA CRISTINA NERI, nomeada pela Portaria nº 1.435/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 39/2018 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA DESARMADA, PARA ATENDIMENTO EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto por(s) seguintes contratad(a)s:

EMPRESA	VLR TOTAL
J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI - ME	59.500,00
T O T A L	59.500,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018-PMB, NO VALOR DE R\$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA DESARMADA, PARA ATENDIMENTO EM DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	5584-1009	030050412000421513390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2390-000	090010824000120403390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
AGRICULTURA	1476-6049	0500120000100120043390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0906-103	050031236012046013390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0520-104	030011236012046003390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.
PRazo DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o encerramento da prestação de execução.

Bandeirantes, 28 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME
Joaquim Pedro
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2018 - PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.435/2018, de 18 de abril de 2018, que declarou inexigível a Licitação, decorrente do Chamamento nº 09/2018, com fundamento no Artigo 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nº	MES	UNID	SERVICO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	12	MES	CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014	60000,00	600000,00
TOTAL					600000,00

Para COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEUPLASIA MALIGNA, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014 no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 217/2018-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 38/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE.
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	FUNTE DE DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SALTE	2402303	111001100001133003000	SERVICIOS SOCIAIS

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
SECRETARIA DE SAÚDE
Dailene Fernandes Della Rosa Tomé
Secretaria de Saúde
Gestora
CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE
Iracema Ferreira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2018 - PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.435/2018, de 18 de abril de 2018, que declarou inexigível a Licitação, decorrente do Chamamento nº 09/2018, com fundamento no Artigo 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nº	MES	UNID	SERVICO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	12	MES	CUSTEIO DE PARTE DAS DESPESAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DE ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014	50000,00	600000,00
TOTAL					600000,00

Para COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído

Bandeirantes, 28 de agosto de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 218/2018-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 39/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
OBJETO: COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM ADOLESCENTES E ADULTOS DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, REGIDO PELA LEI Nº 13.019/2014

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	FUNTE DE DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SALTE	2402303	111001100001133003000	SERVICIOS SOCIAIS

Bandeirantes-PR, 27 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Dailene Fernandes Della Rosa Tomé,
Secretária de Saúde
ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Pe. Roberto Moura de Medeiros
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 40/2018 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE MANCHÃO DE PNEUS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto por(s) seguintes contratad(a)s:

EMPRESA	VLR TOTAL
SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LDA	348.700,00
T O T A L	348.700,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018-PMB, REFERENTE AO LOTE 02 É DE R\$ 348.700,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS) HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 28 de agosto de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal